



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 20/2021
Decisão : 385/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900053973/2021
Interessado : Click.Com Telecomunicações

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do auto de infração nº 9900053973/2021, uma vez que não foi regularizada a falta cometida.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20ª, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900053973/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou Manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, cujo parecer transcrevemos: “Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando o presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 10/06/2021 – Lavratura do Auto de Infração nº 9900053973/2021, em desfavor da empresa CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 11/08/2021 foi recebido o AR-Aviso de Recebimento – AR, conforme sistema corporativo SITAC. Considerando que em 17/08/2021, foi apresentada Defesa. Considerando que em 17/09/2021 - Envio do processo para instrução. Considerando que o Auto de Infração 9900053973/2021 foi lavrado em 10/06/2021, em desfavor da empresa CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “FALTA DE ART DOS SERVIÇOS DE fornecimento de sinal de internet, para a Câmara Municipal de Camutanga no exercício de 2021. CONFORME Empenho Nº: 0000003 EM ANEXO.” Considerando que em sua defesa a empresa autuada anexou ART PE20210585880 alegando: “[...] Sem delongas, não merece prosperar a infração aplicada, uma vez que não houve ausência de ART - CAMUTANGA, ou seja, existe ART registrada desde janeiro de 2021 de nº PE20210585880, com data de início 04/01/2021 e término 31/12/2021, conforme acostamos na presente defesa. Sem margem para dúvidas ou contradições, requeremos a baixa do auto de infração, bem como que seja afastada qualquer infração que por ventura fora erroneamente aplicada a CLICK. COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. Termos em que, pede e espera deferimento. Condado/PE, 10 de agosto de 2021.” Considerando que a ART em tela não caracteriza o registro do contrato fiscalizado firmado entre a Câmara Municipal de Camutanga e a empresa autuada CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES, referente ao serviço de fornecimento de sinal de internet, para a Câmara Municipal de Camutanga no exercício de 2021, ou seja, não regulariza o fato gerador da infração do Auto de Infração nº. 9900053973/2021. Considerando que o registro da ART PE20210585880 caracteriza o registro da prestação de serviço entre a empresa autuada e o seu responsável técnico na prestação de serviços realizados sob demanda. A ART nº PE20210585880 apresentada na defesa que regularizaria o auto, foi registrada em 22/01/2021, ou seja, anterior a lavratura do auto, e refere-se à: Responsável Técnico URBANO POSSIDÔNIO DE CARVALHO NETO, Empresa Contratada NÃO CONSTA Contratante CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. Proprietário CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, Descrição (Resumo do Contrato) CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, BEM COMO ATIVAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO PARA RESIDÊNCIAS, EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. End. Da Obra/Serviço AV. SETE DE SETEMBRO, 701, CENTRO, CONDADO/PE. A ART em tela não caracteriza o registro do contrato fiscalizado firmado entre a Câmara Municipal de Camutanga e a empresa autuada CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES. O registro da ART PE20210585880 caracteriza o registro da prestação de serviço entre a empresa autuada e o seu responsável técnico na prestação de serviços realizados sob demanda. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida.” DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Morant, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE